



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028

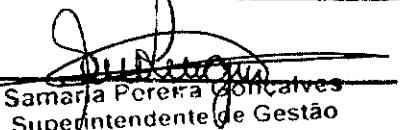


LEI N°. 375/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Publicado no Atrio da Prefeitura Municipal de Sandolândia - TO

As 11:00 Hs do dia 30/04/25

  
Samaria Pereira Gonçalves  
Superintendente de Gestão  
de Recursos Humanos  
Decreto: 001/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CONCESSÃO E FIXAÇÃO DE VALORES DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANDOLÂNDIA/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, no exercício regular de suas funções, nos termos da Lei Orgânica Municipal e das demais disposições legais pertinentes, FAZ SABER que o Plenário desta Casa de Leis Aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sandolândia Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ao Vereador ou servidor da Câmara Municipal de Sandolândia, que se deslocar do município, mediante autorização, com o objetivo de representação, serviço ou estudo de interesse do Poder Legislativo, serão concedidas indenizações, a título de diárias, destinadas a cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

**S 1.º.** Entende-se por interesse do Poder Legislativo a participação em cursos, estágios, congressos, reuniões e outras formas de aperfeiçoamento diretamente relacionadas com o cargo ou função, bem como representar a Câmara externamente em eventos e efetuar a entrega e a retirada de documentos de interesse público junto a órgãos públicos ou privados.

**S 2.º** Não fará jus à percepção de diárias o servidor cujo deslocamento da sede se tornar exigência permanente em função

Câmara Municipal de Sandolândia - TO  
Protocolo n.º 13112025

Data: 08/05/2025

Thaynara Costa



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



do cargo ocupado ou quando este se der dentro do território do município em que se encontra instalada a sede.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I** - sede: a localidade onde o servidor tem exercício;
- II**- despesas com locomoção: as despesas com os meios de transportes utilizados no percurso de ida e de volta entre o local em que se encontra instalada a sede e o local da ocorrência do evento;
- III** - evento: ocorrência que motiva o deslocamento.

**Art. 3º** Para fins de concessão de diárias será levada em consideração a apresentação, pelo proponente, ao representante legal da entidade, de solicitação por escrito, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data prevista para o deslocamento, contendo:

- I** - descrição do tipo do evento;
- II** - programação do evento;
- III** - local onde será realizado o evento com a indicação do território municipal e da unidade de federação;
- IV**- descrição das atividades a serem desenvolvidas de interesse público ;
- V** - o tempo previsto para afastamento da sede da entidade, considerando o tempo gasto, inclusive o tempo com a viagem de ida e de volta.

**S 1.º** Fica dispensado a apresentação de solicitação pelo proponente em casos de ocorrências imprevistas de deslocamento ou quando a concessão se der por designação do representante legal da entidade, sendo que, neste caso a entidade se incumbirá de elaborar documento por escrito contendo os dados exigidos nos incisos I, II, III e IV, do caput deste artigo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



**§ 2.º** Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

**§ 3.º** O Presidente ou a Tesoureira verificará o cumprimento do *caput* do artigo e incisos acima, e a razoabilidade da solicitação, podendo em alguns casos, quando não cumprindo ou não demonstrado argumentos plausíveis, indeferir a solicitação com fundamentação e por escrito.

**Art. 4º** As diárias serão concedidas considerando o tempo de afastamento da sede da entidade constante dos documentos elaborados e apresentados na forma do *caput* do art. 3º e seus §§ 1.º e 2.º, sendo que:

**I** - o intervalo de tempo de 24h (vinte horas) corresponderá a 1 (uma) diária;

**II**- a fração de tempo inferior a 20h (vinte horas) e superior a 10h (dez horas) será considerada como 1 (uma) diária;

**III** - a fração de tempo igual ou inferior a 10h (dez horas) será considerada como meia diária;

**§ 1.º** Poderá ser concedida diária para afastamento considerados não úteis, desde que haja comprovação da realização do evento, congresso ou curso de aperfeiçoamento em dias que sejam considerados úteis.

**§ 2.º** Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 5º** O beneficiário das diárias deverá apresentar ao Presidente da Câmara:

**I** - solicitação de diárias, no prazo e forma estabelecidos no art. 3º, com exceção ao disposto em seu parágrafo único;

**II**- os certificados de participação ou outro que comprove a participação nos eventos do tipo cursos, seminários, congressos, simpósios e palestras, reuniões oficiais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



**III** - comprovação de entrega ou retirada de documentos de interesse público.

**Art. 6º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei, o qual prevê valores de acordo com a distância de afastamento da sede.

**Parágrafo Único.** Os valores das diárias elencadas no Anexo I poderão ser reajustados anualmente por ato da Mesa Diretora a fim de proceder a recomposição dos valores com a aplicação de índices de atualização ou podem ser reajustados quando comprovada a insuficiência da verba para fazer face as despesas a que se destinam.

**Art. 7º** O Presidente da Câmara Municipal é competente para autorizar a concessão de Diária por meio de Portaria.

**Art. 8º** O pagamento da Diária poderá ocorrer após a apresentação pelo proponente da solicitação de diária com as formalidades exigidas no artigo 3º e antes do horário de partida da sede.

**Art. 9º** O número máximo de diárias a ser concedida por mês será de 9 (nove) diárias, exceto em congressos ou cursos de aperfeiçoamento, desde que efetivamente comprovada a inscrição dos mesmos.

**§ 1º** Terão prioridades as solicitações de Diárias por ordem de protocolo na Secretaria Administrativa.

**§ 2º** O limite de Diárias previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada.

**Art. 10.** A Portaria de concessão de Diárias será publicada no Meio Oficial da Câmara Municipal.

**Art. 11.** Serão restituídas pelo beneficiário, em 05 (cinco) dias uteis, contados da data do retorno à sede de serviço, as diárias recebidas em excesso.

**§ 1º** Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

**§ 2º** Caso as diárias recebidas em excesso não sejam restituídas no prazo estabelecido no caput, a Administração indeferirá a requisição de novas diárias enquanto não for realizada a restituição e adotará as providências cabíveis para o devido resarcimento, nos termos do Regimento Interno.

**Art. 12.** O ato de concessão de Diárias emitido pela Câmara com base nos documentos elaborados na forma dos artigos 3º e 4º seguirá a Tabela prevista no Anexo I.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento de diária por meio de cheque ou espécie, e o pagamento para terceiros.

**Art. 13.º** As despesas com transporte, nas viagens autorizadas, podem, ser custeadas pela Câmara Municipal, conforme a disponibilidade do motorista e veículos.

**Parágrafo Único.** Na impossibilidade de o transporte ser realizada pelo motorista e o veículo da Câmara Municipal, o solicitante deverá apresentar o documento do veículo e apresentar cópia da carteira de motorista válida no território nacional, e de acordo com a categoria necessária.

**Art. 14º** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Parágrafo único.** Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade concedente e o servidor que houver recebido as diárias.

**Art. 15º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis.

**Parágrafo único.** As despesas com concessão de diárias serão empenhadas e processadas no ato da apresentação do documento por escrito de solicitação de concessão de diária apresentada



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



pelo proponente ou do documento elaborado pela entidade de acordo com o disposto no art. 3º.

**Art. 16º** A concessão de diárias implicará na obrigatoriedade da apresentação a documentação que comprove o evento ou a entrega de documentos ao setor competente, no prazo máximo de 3º(três) dias úteis, contado do retorno previsto da viagem.

**Art. 17º** Todo o trâmite das diárias será de acesso público, sendo inseridas no portal da transparência e site da Câmara Municipal.

**Art. 18º** Não serão concedidas novas diárias a quem não atender às disposições contidas nesta Lei, com negativa escrita do próprio Presidente da Câmara.

**Art. 19º** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação, por escrito, conjunta da Mesa Diretora e Contabilidade, sendo regulamentada por Resolução.

**Art. 20º** Esta Lei e os Anexos, entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições.

Gabinete da Presidência, 30 de abril de 2025.

LUCIANO BARRETO ALVES  
PREFEITO



ESTADO DO TOCANTINS  
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



**JUSTIFICATIVA**

Lei tem por objetivo a revogação da legislação vigente sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do Poder Legislativo de Sandolândia/TO, para adequar as orientações mais atuais sobre o tema, criando mecanismos mais eficazes e devido à necessidade de haver a adequação dos valores dentro da atual realidade econômica.

Dante do exposto esperamos que o referido Projeto de Lei seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do prefeito, 30 de Abril de 2025.

*Luciano Barreto Alves*  
**LUCIANO BARRETO ALVES**  
Prefeito



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO 2025-2028**



**ANEXO I**

**Tabela dos Valores de Diárias**

CARGO/FUNÇÃO	CAPITAIS		INTERIOR	
	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS	DO ESTADO	OUTROS ESTADOS
Presidente	R\$ 600,00	R\$ 950,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Vereadores	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Servidores	R\$ 350,00	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 300,00